

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

OPERADORA SCM:

Nome Empresarial: AGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA		CNPJ: 36.230.547/0001-20	
Endereço: SIA TRECHO 17 VIA IA 4 LT 1080	Bairro: GUARÁ		
Complemento: EMPRESA	Cidade: Brasília-DF	UF: DF	CEP: 71.200-260
Telefone: (61) 4040-4040	Site: https://www.agetelecom.com.br/	e-mail: sac@agetelecom.com.br	
Autorização SCM:			

CONEXÃO DE INTERNET:

Nome Empresarial: AGE CONEXOES DE INTERNET LTDA		CNPJ: 40.086.752/0001-31	
Endereço: SIA TRECHO 17 VIA IA 4 LT 1080	Bairro: GUARÁ		
Complemento: EMPRESA	Cidade: Brasília-DF	UF: DF	CEP: 71.200-260

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

Nome Empresarial: AGE LOCACOES DE EQUIP DE INFORMAT LTDA		CNPJ: 40.120.934/0001-81	
Endereço: SIA TRECHO 17 VIA IA 4 LT 1080	Bairro: GUARÁ		
Complemento: EMPRESA	Cidade: Brasília-DF	UF: DF	CEP: 71.200-260

EMPRESA DE SERVIÇOS DE INFORMATICA:

Nome Empresarial: AGE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA		CNPJ: 40.085.602/0001-03	
Endereço: SIA TRECHO 17 VIA IA 4 LT 1080	Bairro: GUARÁ		
Complemento: EMPRESA	Cidade: Brasília-DF	UF: DF	CEP: 71.200-260

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

Nome Empresarial: AGE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA		CNPJ: 40.085.642/0001-55	
Endereço: SIA TRECHO 17 VIA IA 4 LT 1080	Bairro: GUARÁ		
Complemento: EMPRESA	Cidade: Brasília-DF	UF: DF	CEP: 71.200-260

SERVICOS CONTRATADOS E CONDIÇÕES

1 – DAS CONDIÇÕES DE FIDELIZAÇÃO:

1.1 O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" está em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e principalmente com o "TERMO DE CONTRATAÇÃO" assinado pelo USUÁRIO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, foram apresentados ao USUÁRIO determinados benefícios. O USUÁRIO teve a opção de contratar COM ou SEM fidelização, optando pela fidelização para usufruir dos benefícios oferecidos na modalidade de fidelidade.

1.3 Todas as condições relacionadas à fidelidade, incluindo as penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, foram informadas e esclarecidas ao USUÁRIO.

1.4 O USUÁRIO optou livremente por receber os benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, aceitou a contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização de plano e das penalidades por rescisão antecipada.

1.5 O USUÁRIO declara que teve a opção, antes da contratação, de celebrar os serviços com as CONTRATADAS sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não haveria fidelidade contratual. Ainda assim, o USUÁRIO optou pela

contratação fidelizada, ganhando benefícios nos planos contratados e tendo pleno conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão antecipada.

1.6 O presente contrato valida os termos da contratação com fidelidade, observando o prazo mínimo de 12 meses, com imposição de multa de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) em caso de quebra antecipada do contrato, conforme cláusula 3. "DA FIDELIDADE CONTRATUAL".

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO USUÁRIO:

2.1 As CONTRATADAS concederam ao USUÁRIO os benefícios descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO, **válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual**.

3 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1 O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao USUÁRIO (conforme definido no TERMO DE CONTRATAÇÃO), e em contrapartida, o USUÁRIO se vincula (fideliza) contratualmente diante das CONTRATADAS pelo período mínimo de 12 meses, a contar da assinatura do "TERMO DE CONTRATAÇÃO".

3.1.1 O valor da multa estipulado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) corresponde ao somatório dos benefícios e subsídios concedidos ao USUÁRIO pelas CONTRATADAS, incluindo, mas não se limitando a, descontos na mensalidade, instalação gratuita e/ou entrega de equipamentos em regime de comodato/locação, conforme detalhado no TERMO DE CONTRATAÇÃO. Declara o USUÁRIO ter pleno conhecimento de que o montante da multa não ultrapassa o valor do benefício recebido.

3.2 Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do USUÁRIO, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1, o USUÁRIO se compromete a pagar em favor das CONTRATADAS uma multa penal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) *pro rata*, proporcionalmente ao tempo restante, conforme fórmula a seguir:

$$M = (R\$ 950,00 \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo USUÁRIO em favor das CONTRATADAS;
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratado;
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o mês em que o USUÁRIO solicitou o cancelamento antecipado.

3.2.1 Dessa forma, o valor da multa será calculado proporcionalmente aos meses restantes para término da vigência, sendo o USUÁRIO obrigado ao pagamento dos valores especificados abaixo:

MÊS DE CANCELAMENTO	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
VALOR DA MULTA	R\$ 950,00	R\$ 870,83	R\$ 791,67	R\$ 712,50	R\$ 633,33	R\$ 554,17	R\$ 475,00	R\$ 395,83	R\$ 316,67	R\$ 237,50	R\$ 158,33	R\$ 79,17

3.3 Ao término da vigência de permanência mínima no plano contratado haverá a renovação automática por prazo indeterminado do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", ocasião em que poderá ocorrer o encerramento das condições vigentes naquele plano, sendo possibilitado ao USUÁRIO fazer *downgrade* ou *upgrade* para outro plano com condições melhores, sujeitas às condições e valores daquele plano.

3.4 O USUÁRIO declara que foi informado e tem plena ciência de que a suspensão dos serviços, seja por solicitação do próprio USUÁRIO, seja por inadimplência, ou por infração contratual, acarretará a automática suspensão da contagem do prazo de fidelidade. O período de suspensão não será computado para fins de abatimento do prazo de permanência mínima contratual, sendo a vigência de 12 (doze) meses entendida como de utilização efetiva e adimplente do serviço.

3.5 Não haverá a cobrança da multa de permanência de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) se a rescisão do "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" for solicitada pelo USUÁRIO nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e imputáveis às CONTRATADAS:

3.5.1 Caso a AGE FIBRA descumpra as obrigações de oferta, ou haja falha na qualidade e na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, desde que as falhas sejam reiteradas, documentadas e não solucionadas nos prazos regulamentares da Resolução da Anatel, conforme art. 10, §1º, da Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023, com até 10 (dez) dias corridos para a resolução.

3.5.2 Caso o USUÁRIO mude de endereço e as CONTRATADAS, após comprovação de novo domicílio, (envio do comprovante de residência em seu nome ou documento autenticado, ou comprovante de água ou luz) constatem a inviabilidade técnica de prestação do Serviço no novo local. A isenção será concedida exclusivamente se a incapacidade técnica for irresolúvel e de responsabilidade das CONTRATADAS e desde que passados o prazo de 10 (dez) dias corridos para a possibilidade de viabilidade técnica, conforme Resolução da Anatel.

3.6 A solicitação de cancelamento dos serviços e a consequente rescisão do presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" pode ser feita a qualquer tempo pelo USUÁRIO através do canal de atendimento oficial disponibilizado pelas CONTRATADAS, pelo telefone (61) 4040-4040, ou presencialmente, momento em que receberá o TERMO DE CANCELAMENTO, formalizando e efetivando o cancelamento apenas com a devolução devidamente assinada do documento.

3.6.1 No momento da solicitação de rescisão antecipada, caso não se enquadre nas hipóteses de isenção previstas na Cláusula 3.5, as CONTRATADAS deverão informar ao USUÁRIO o valor exato da multa, calculada proporcionalmente aos meses restantes conforme a fórmula estipulada na Cláusula 3.2.

3.7 O USUÁRIO poderá solicitar a transferência da titularidade do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e deste "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" para terceiros, desde que estes atendam aos critérios de contratação das CONTRATADAS e assinem o novo Termo de Contratação ou "TROCA DE TITULARIDADE".

3.8 A transferência de titularidade realizada antes do término do prazo de fidelidade de 12 (doze) meses implicará a isenção da multa de rescisão antecipada para o USUÁRIO original (cedente).

3.9 O novo USUÁRIO (cessionário) que assumir **a titularidade do contrato estará automaticamente vinculado a um novo período de fidelidade de 12 (doze) meses**, a contar da data da formalização da troca de titularidade, usufruindo dos benefícios vigentes do plano. A não aceitação do novo período de fidelidade pelo cessionário acarretará a rescisão imediata do contrato e a incidência da multa proporcional devida pelo USUÁRIO original (cedente), conforme a Cláusula 3.2.

4 – RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E ENCERRAMENTO DOS BENEFÍCIOS

4.1 Após o término da vigência da permanência mínima de 12 (doze) meses, haverá a renovação automática por prazo igual do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", que será expressamente anuído no ato da contratação, seja por ligação ou assinatura do Contrato, devidamente sinalizados para o USUÁRIO.

4.2 O USUÁRIO reconhece que os benefícios (incluindo descontos e condições especiais) concedidos pelas CONTRATADAS e descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO são válidos exclusivamente durante o primeiro prazo de fidelidade contratual. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, ocorrerá o encerramento das condições vigentes naquele plano, e o USUÁRIO passará a ser cobrado pelo valor integral do plano, salvo se optar por fazer *downgrade* ou *upgrade* para outro plano com condições diferentes.

5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" constitui, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

6 – DO FORO:

6.1 As PARTES elegem o foro da Circunscrição Judiciária do Guará, que é a sede da AGE e o local onde as obrigações deverão ser cumpridas, para dirimir qualquer conflito oriundo deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme dispõe o art. 53, inciso III, letra "a", do Código de Processo Civil.

Brasília, 10 de julho de 2024

**AGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
(PRESTADORA)**

**AGE CONEXOES DE INTERNET LTDA
(SEGUNDA CONTRATADA)**

**AGE LOCACOES DE EQUIP DE INFORMAT LTDA
(TERCEIRA CONTRATADA)**

AGE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (QUARTA CONTRATADA)

AGE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (QUINTA CONTRATADA)

(USUÁRIO)